



**LEI N.º 684/2023, de 13 de março de 2023.**

**Trata de Alterar a Lei Municipal n. 580/2015 de 14 de abril de 2015 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Heitorai/GO, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Heitorai/GO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º e o § 4º do Art. 16 passam a ter a seguinte redação.

**§ 3º - Fica permitida a recondução para o Cargo de Conselheiro Tutelar, consistente no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.**

**§ 4º - A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município, sendo permitido concorrer aos mandatos de forma ilimitada, ainda que para outro conselho tutelar existente no mesmo Município.**

Art. 2º - O § 2º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º - O cidadão poderá votar em até 03 (três) candidatos, constante da cédula apresentada, sendo nula a cédula que contiver mais de três nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.**

Art. 3º - O Caput do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, enquanto no efetivo exercício de suas funções.**

Art. 4º - O inciso XI do art. 51 passa a ter seguinte redação:

**Art. 51 – (.....)**

**(...)**

**XI – exercer cargo eletivo;**

Art. 5º - Fica Criado o inciso XVII do art. 51 com a seguinte

redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2021 - 2024

# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

**XVII – O Conselheiro tutelar que pretender se candidatar a cargo eletivo deverá se desincompatibilizar, sem perder o mandato de Conselheiro Tutelar, e sem prejuízo da remuneração de Conselheiro.**

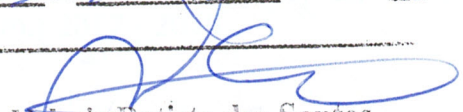
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Heitorai/GO, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

  
**Lucio Pires dos Santos**  
Prefeito do Município de Heitorai/GO

### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 684/2023 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 13 de março de 2023

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008  
Matricula nº 36